



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

EXERCÍCIO DE 19.77.

ASSUNTO: Mensagem do Executivo nº 08/77.

"Sessão Comissão com a Secretaria Estadual
de Educação e Cultura".

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 05/77.

DELIBERAÇÃO N.º

1020069.23



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº 05/77

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA A SEGUINTE

DELIBERAÇÃO :-

Artº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra autorizado a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para a contratação de pessoal do magistério, para atender as necessidades das Escolas Rurais, conforme minuta em anexo.

Artº 2º) - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1977.

Ovidio Ribeiro de Abreu

OVIDIO RIBEIRO DE ABREU
-PRESIDENTE-



COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER

Os membros abaixo assinados, da Comissão de FINANÇAS são de PARECER favorável á aprovação da Mensagem. nº 03/77.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 1977.

Antônio de Almeida Lima
João Pinto de Souza
Amir Ribeiro Alves

APROVADO
Em 26/4/1977
Orichy
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

A Comissão de Constituição e Justiça, por seus membros abaixo assinados, depois de examinar minuciosamente a Mensagem nº 03/77, é de PARECER favorável a aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 26 de Abril de 1977.

Luiz Melo Garcia *Roberto Santos*
Luiz Melo Garcia

APROVADO
Em 26/4/1977
Orichy
Presidente



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

MENSAGEM Nº 03/77

Em, 20 de abril de 1977

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a subida honra de submeter a douda consideração dessa Egrégia Casa Legislativa pelo alto intermédio de V. Excia., o incluso Ante-Projeto de Deliberação nº 3/77 que cuida do pedido de autorização para celebração de convênio com a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, conforme minuta anéxa.

A presente matéria é de real interesse para o setor educacional de São João da Barra, possibilitando dotar todas as escolas estaduais de professoras, propiciando / assim, um melhor atendimento a nossa população escolar da zona rural.

Com a execução do convênio a Municipalidade preencherá todas as vagas existentes não escolhidas no último concurso.

Pela importância da matéria e considerando já ter iniciado o ano letivo, solicito dos Ilustres Edís a urgência na apreciação da matéria, inclusive visto que a mesma já foi aprovada pela Procuradoria Geral do Estado.

Sem outro particular, certo do alto alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para renovar a V. Excia. os meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO EXMº SNR.

OVÍDIO RIBEIRO DE ABREU

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

~~ANTE~~ PROJETO DE DELIBERAÇÃO Nº ⁰⁵ 03/77

1ª DISCUSSÃO
Em 22/4/77
Oarichiz
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E ~~EU SANCIONO~~ A SEGUINTE,

DELIBERAÇÃO
=====

APROVADO
Em 26/4/77
Oarichiz
Presidente

As Comissões de
FINANÇAS - C. JUSTIÇA
EM 22/4/77
Oarichiz
PRESIDENTES

ARTº 1º) - Fica o Prefeito Municipal de São João da Barra autorizado a firmar convênio com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para a contratação de pessoal do magistério, para atender as necessidades das Escolas Rurais, conforme minuta em anexo.

ARTº 2º) - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2ª DISCUSSÃO
Em 24/4/77
Oarichiz
Presidente

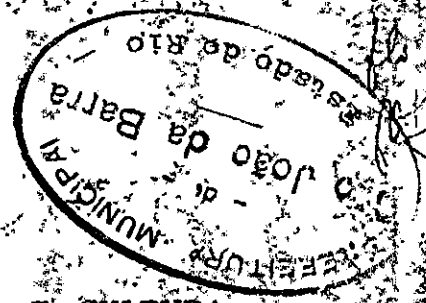
GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 1977

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

Luiz Melo Gaia
Yorg. Ribeiro de Souza
Alcides
Amans Bonfante
Arivaldo Jesus de Jesus
Ches Roberto dos Santos
Antoniado Beiro de Jesus

Daniel Silva
Joel Coutinho de Souza
Amorim de Jesus
Estevão de Jesus

Caruêiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E TÉCNICA
(ESCOLAS RURAIS) ENTRE O ESTADO DO RIO DE JA
NEIRO E O MUNICÍPIO DE

Aos _____ dias do mês de _____ de 1977, o ES
TADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretária de Esta-
do de Educação e Cultura, Professora MYRTHES DE LUCA WENZEL, por
delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de
maio de 1975, doravante neste ato designado ESTADO (SEEC), e o MU-
NICÍPIO DE _____, doravante neste ato designado
MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr.

_____, assinam o presente CONVÊNIO, conforme o
decidido no processo nº _____, e que se regerá, incondicio-
nal e irrestritamente, pela legislação específica, federal e esta-
dual, especialmente pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Es Es-
dual nº 362, de 19 de setembro de 1975, que se considera como fa-
zendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusu-
las e condições:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por obje-
to regular a prestação, pelo Estado, de auxílio financeiro ao
MUNICÍPIO, para a contratação, por este, de professores que aten-
dam às necessidades das Escolas Rurais, tal como preconiza o
art. 54, § 3º, da Lei 5692, de 11 de agosto de 1971 (Lei de Diretri-
zes e Bases para o Ensino de 1º e 2º Graus), e ainda a prestação
de assistência técnica à rede de ensino do Município.

Cláusula Segunda - O MUNICÍPIO contratará como seus
empregados, pelo regime da legislação trabalhista, professores le-
galmente habilitados.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata o item 2
da cláusula quarta indicará à Secretaria de Estado de Educação e
Cultura o número de professores cuja contratação julga necessa-
ria, justificando-o em circunstanciado relatório, do qual constar-
á a especificação das escolas rurais a serem atendidas, com os
respectivos números de turmas e de alunos.



Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO obriga-se a aceitar os critérios de contratação fixados pelo ESTADO (SEEC), consignados em documento anexo, que passa a fazer parte integrante deste Termo.

Cláusula Terceira - Compromete-se o MUNICÍPIO, no período de vigência deste Convênio, a impedir a superposição de recursos financeiros, quer quanto à construção de escolas, quer quanto à duplicação de recursos humanos.

Cláusula Quarta - Compromete-se o ESTADO (SEEC) a:

- 1 - dar assistência técnica ao MUNICÍPIO, que desde já aceita, para atender ao aperfeiçoamento da formação pedagógica dos professores que forem contratados;
- 2 - estabelecer um efetivo sistema de acompanhamento, através de Comissão constituída por ato do Secretário de Estado de Educação e Cultura e integrada por três membros, representantes, respectivamente, da Coordenação de Ensino de 1º Grau, da Região Escolar e do Município;
- 3 - institucionalizar, na Coordenação de Ensino de 1º Grau, um setor com a finalidade de montagem, acompanhamento e avaliação do projeto;
- 4 - auxiliar o MUNICÍPIO na estruturação de seu órgão específico do 1º grau, principalmente em relação à zona rural;
- 5 - dar continuidade à implantação do Projeto de Novas Metodologias, elaborado em convênio com o MEC/DEF.

Cláusula Quinta - Na contratação dos professores objeto deste Convênio o MUNICÍPIO não poderá fazer ultrapassar os níveis salariais estabelecidos para os Membros do Magistério Estadual do Quadro III (Suplementar). 1670,00

Cláusula Sexta - A assistência financeira objeto do presente Convênio, no valor global de Cr\$ _____, será prestada pelo ESTADO (SEEC) mediante créditos bimestrais, de conta, em nome do MUNICÍPIO, no Banco do Estado do Rio de Janeiro (BANERJ)

Cláusula Sétima - As despesas decorrentes deste Convênio, no montante de Cr\$ _____, correrão à conta do Código de Despesa número _____, Programa de Trabalho nº _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA



sendo emitida a Nota de Empenho nº _____ de _____ de 1977.

Cláusula Oitava - A assistência financeira a que se obriga o ESTADO, por força deste Convênio, é limitada única e exclusivamente ao valor previsto na Cláusula Sexta.

Cláusula Nona - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO, dos recursos recebidos em decorrência do presente convênio, far-se-á em conformidade com as normas aprovadas pela Resolução nº 61, de 19 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial de 8 de dezembro de 1976.

Cláusula Décima - O MUNICÍPIO empregará as importâncias que compõem o auxílio financeiro previsto na Cláusula Sexta deste Convênio exclusivamente no tempestivo pagamento dos salários, e todos os demais encargos trabalhistas conseqüentes, tais como: Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, previdenciários, securitários, e tributários, valores esses totalizados no valor global da mencionada Cláusula Sexta.

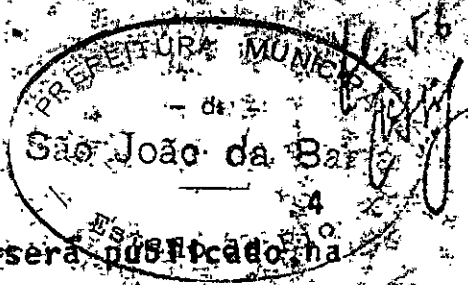
Parágrafo Primeiro - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por encargos de qualquer natureza, decorrentes de eventuais prorrogações dos contratos previstos na Cláusula Segunda deste Convênio, nem é responsável por qualquer encargo financeiro decorrente do inadimplemento do MUNICÍPIO no atendimento das obrigações previstas nesta Cláusula e na Cláusula Segunda.

Parágrafo Segundo - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargo de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle de execução orçamentária e de administração financeira.

Cláusula Décima Primeira - A validade do presente Convênio dependerá de "referendum" pela Câmara Municipal, na forma prevista pelos artigos 184, inciso V, e 212, inciso V, da Constituição do Estado, e artigos 58, VII, e 101, V, da Lei Complementar nº 1, de 17.12.75.

Cláusula Décima Segunda - O pagamento da assistência financeira, como previsto na Cláusula Sexta, somente se fará 30 (trinta) dias após a publicação, em extrato, do presente Convênio, por conta do MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Estado e após comprovado seu referendum pela Câmara Municipal.

fi



Parágrafo Único - O presente Convênio será publicado na forma prevista nesta Cláusula dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Décima Terceira - O ESTADO (SEEC) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, remeterá cópia deste Convênio à Inspetoria Setorial de Finanças da SEEC e à Secretaria de Estado de Fazenda.

Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se termo aditivo ao presente.

Cláusula Décima Quinta - O Foro da Cidade do Rio de Janeiro-RJ será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

Cláusula Décima Sexta - Referendado pela Câmara Municipal, o presente Convênio vigorará até o dia 31 de dezembro de 1977.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 2 (duas) vias originais, de igual teor e validade.

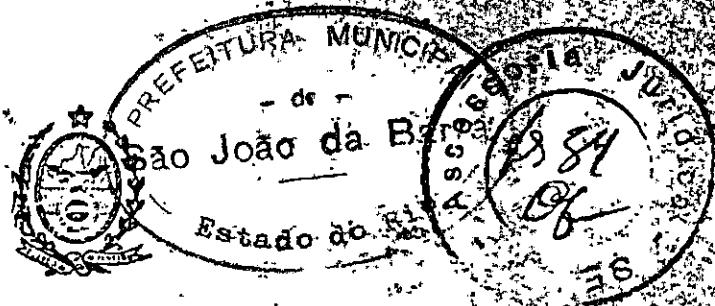
Rio de Janeiro, de _____ de 1977

MYRTHES DE LUCA WENZEL
Secretária de Estado de Educação e Cultura

Pelo MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1a. _____
2a. _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ANEXO a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda:

Ficam adotados os seguintes critérios para a contratação de professores, pelo MUNICÍPIO, com vistas ao cumprimento do presente convênio:

1) assegurar-se a admissão, em primeiro lugar, dos professores que foram contratados no ano de 1976, em decorrência do convênio celebrado aos dias do mês de de 1976, com o ESTADO (SEEC), à exceção dos que não satisfaçam a exigência do item 2 deste Anexo.

2) possuir o decente Curso de Formação de Professores, a nível de 2º grau, ministrado em no mínimo três anos;

3) residir no Município, assegurada preferência ao professor de residência mais próxima da escola em que deverá lecionar;

4) ter a sua indicação previamente aprovada pela Comissão a que se refere o item 2 da Cláusula Quarta do Convênio.

